DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE HOLAMBRA	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PODER EXECUTIVO DE HOLAMBRA

Licitações e Contratos

Extrato

Aviso de HOMOLOGAÇÃO - Extrato - Pregão Presencial nº 025/2019 - Diante da Adjudicação e decorrido o prazo recursal sem a interposição de nenhum recurso,a Comissão de Licitações comunica a **HOMOLOGAÇÃO** do objeto do Pregão Presencial nº 025/2019, item 01 (um) trator pneu 4x4 Tipo Agrícola Zero KM (R$ 115.000,00) à empresa J.A MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, por ter apresentado o menor preço por item. Holambra, 18 de setembro de 2019.

Fernando Fiori de Godoy

Prefeito Municipal

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Estância Turística de Holambra, 03 de setembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Processo nº 5909/2019
Interessada: Coleta CTMR - Limpeza e Construções Ltda.

DECISÃO

Acolho a manifestação do Departamento Jurídico, cujos fundamentos uso como razões desta decisão, independente de transcrição.

De fato, não é caso de reequilíbrio econômico financeiro, posto que este somente se justifica mediante a ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado; e em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

No caso, a requerente não comprovou a ocorrência de fato imprevisível ou que a alteração do preço pelo fabricante resulte em conseqüências incalculáveis à interessada.

Em vista disso, **INDEFIRO o pedido de reequilíbrio econômico financeiro do ajuste, pois ausentes os pressupostos de onerosidade excessiva, imprevisibilidade e excepcionalidade.**

Considerando, ainda, que o prazo de 04 meses para execução dos serviços encontra-se vencido desde 26/03/2019, de acordo com a Cláusula II do Contrato nº 039/2018, **NOTIFIQUE-SE a empresa COLETA CTMR - Limpeza e Construções Ltda. para que apresente justificativas do atraso na execução dos serviços no prazo de 10 (dez) dias úteis**, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas na Cláusula V do Contrato nº 039/2018.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal